



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO PE 90008/2026
UASG 926334
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo nº 00063-00003058/2023-10)

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
Aquisição de equipamento para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela Fundação Hemocentro de Brasília.	R\$ 6.715,98 (seis mil setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos).	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0063 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente (item 1) FONTE DE RECURSOS: 100 (Recursos do Tesouro) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2811.0002 - CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE - FHB NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo (itens 2 e 3) FONTE DE RECURSO: 138 (Recursos do SUS)	
REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Sim	Aberto	Menor Preço por grupo	0,35%
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Sim	Não	Não	Não
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
Até 23:59 horas do dia 16/03/2026 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 08:59 horas do dia 19/03/2026 pelo www.gov.br/compras	Às 09:00 horas do dia 19/03/2026	

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330, de 13 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras e na página www.hemocentro.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamento para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, conforme especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	436498	unidade	36
2	BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior que 32cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443830	unidade	20
3	BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor que 22cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443828	unidade	22

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório.
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços.
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no, §5º art. 198 Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a FHB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes,

desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, §7º art. 198 Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto Distrital nº 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame, inciso II, §4º Art. 198, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, inciso III, §4º Art. 198, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, §1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 199 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com database vinculada à data do orçamento estimado, §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, pelo índice do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF), ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, art. 200, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, art. 201 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA,

DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos do item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que o Grupo 01 está destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.2. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada.

3.10.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.11.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.11.10. A vedação do subitem 3.11.9, aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, Decreto nº 39.860/2019.

3.11.11. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

3.11.12. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.11.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

3.11.14. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.11.14.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital, inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.11.14.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.11.15. A vedação de que trata o item anterior, aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas, art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011.

3.11.17. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação, Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item/grupo.

5.1.2. Marca.

5.1.3. Fabricante.

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesta norma.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item, para SRP, utilizar valor unitário.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.20.2.2. Empresas brasileiras.
- 6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante,

antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Instrução Normativa (IN) nº 3/2018, art. 29, caput.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, IN nº 3/2018, art. 29, §2º.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação e este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330/2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis.

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>).

8.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011.

8.2.1.3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.1.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.1.5. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.1.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.1.7. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.1.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

8.2.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.4. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8.2.4.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

8.2.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.4.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

8.2.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2.4.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

8.2.4.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)).

8.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.2.5.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

8.2.5.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital, Portaria CGDF nº 356/2019.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis para o endereço: **SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhh.df.gov.br**.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, IN nº 3/2018, art. 7º, caput.
- 8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 135, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023:
- 8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto de até 2 horas.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: <https://www.fhb.df.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: (Texto alterado conforme solicitação do Despacho 192149567, da Unidade Administrativa e Financeira em razão da recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, constante do Parecer Jurídico n.º 410/2023 - PGDF/PGCONS (132696247))

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando (Decisão TCDF nº 2.892/1019):

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

10.1.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

10.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.17. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.17.1. ADVERTÊNCIA (artigo 156, I)

10.17.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2. MULTA (artigo 156, II)

10.17.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17.2.5. Multa compensatória:

I - Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

III - Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato.

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

10.17.2.6. Multa moratória:

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, em caráter excepcional e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (artigo 156, III)

10.17.3.1. A Contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.3.3. A Contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (artigo 156, IV)

10.17.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

10.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, artigo. 160, da Lei nº 14.133/2021.

10.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, artigo 161, da Lei nº 14.133/2021.

10.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@fhh.df.gov.br e dcomp@fhh.df.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.
- 12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos.
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.3.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, §1º, art. 198, do Decreto nº 44.330/2023.
- 12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025, pela utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da

contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061/2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.

13.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020. (Acrescentado conforme solicitado pela Assessoria Jurídica)

13.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.

13.22. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em Usuário Externo.

3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília

4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado< https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

– Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908. **OU**

– Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

13.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.23.1. ANEXO I – Termo de Referência 1 (194361514)
 - 13.23.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.23.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.23.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 13.23.4. ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 1 (194361514)

	Governo do Distrito Federal Fundação Hemocentro de Brasília Unidade Administrativa e Financeira Equipe de Planejamento - Aquisição de Equipamentos para Atendimento ao Doador de Sangue	
---	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS: BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o Registro de Preços de equipamento para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	436498	unidade	36

2	BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior que 32cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443830	unidade	20
3	BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor que 22cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443828	unidade	22

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidades à qual se destina. (Art. 20, da Lei n.º 14.133/2021).

1.3. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.1. (Art. 6º, Inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021).

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (§1ª, art. 198, do Decreto n.º 44.330/2023).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias) contados da assinatura do contrato, na na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.6. Na presente aquisição foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do § 1º, do artigo 36, do Decreto n.º 44.330/2023.

1.7. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.

1.8. O critério de julgamento será o menor preço por grupo.

1.8.1. De acordo com as características dos equipamentos que compõem o grupo 1, para garantir a perfeita vedação e acoplamento mecânico entre o esfigmomanômetro e sua braçadeira, a aquisição desses itens deve ser feita pela mesma empresa.

1.8.1.1. O não atendimento às especificações técnicas das conexões desses equipamentos, as quais variam de acordo com o fabricante e o modelo, pode comprometer tanto a precisão quanto a segurança das medições. A incompatibilidade entre o esfigmomanômetro e a braçadeira pode resultar em vazamentos de ar durante a insuflação, descalibração do sistema e erros na aferição da pressão arterial, afetando negativamente a confiabilidade dos resultados e colocando em risco a segurança do paciente. Desse modo, para assegurar a compatibilidade entre as conexões do esfigmomanômetro e suas braçadeiras, os equipamentos descritos nos itens 1, 2 e 3 do grupo 1, devem ser fornecidos pela mesma empresa.

1.8.1.2. Ainda, o Guia de Orientações Básicas para Uso de Esfigmomanômetros para Realizar Medições de Pressão Arterial (INMETRO, 2020), preconiza:

"6. Caso necessite trocar a braçadeira por causa do tamanho ou porque está desgastada, é preciso se atentar para adquirir uma braçadeira que seja aprovada para uso com o medidor que você tem. Para fazer isso, observe primeiro qual o tipo do medidor:

(...)

6.2. Se o seu medidor for um esfigmomanômetro automático, é preciso ver se ele consta na Portaria de Aprovação de Modelo da braçadeira. Para confirmar isso, identifique o número e ano da Marca de Aprovação de Modelo que está na braçadeira e utilize essas informações para acessar a Portaria de Aprovação de Modelo dela através do site http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2&sig_classe=PAM. Se o modelo do medidor não aparecer na Portaria de Aprovação de Modelo da braçadeira, significa que os dois não podem ser utilizados juntos."

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. A fundamentação, justificativa e a descrição da necessidade da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo I deste TR.

2.2. O equipamento solicitado neste TR é necessário para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, a qual, na condição de órgão gestor do Sistema de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados no Distrito Federal, é responsável por coletar, processar, armazenar e distribuir hemocomponentes para assistência hemoterápica em toda a Hemorrede Pública (Portaria SES/DF n.º 54, de 14 de abril de 2011).

2.2.1. Concernente ao doador, a Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, determina:

Art. 1º Com a finalidade de proteger os doadores, serão adotadas, **tanto no momento da seleção de candidatos quanto no momento da doação, as seguintes medidas e critérios estabelecidos neste regulamento:**

- I - a frequência anual máxima de doações e o intervalo mínimo entre as doações;
- II - as idades mínima e máxima para doação;
- III - a massa corpórea mínima;
- IV - a aferição do pulso;**
- V - a aferição da pressão arterial;**
- [...]

Art. 2º Os registros relativos à doação conterão:

- I - a identificação da doação, numérica ou alfanumérica, que permita a rastreabilidade do doador e da doação;
- II - os dados pessoais (documento de identidade) do doador que permita sua correta identificação;
- III - a reação adversa durante a coleta, se houver ocorrido;
- IV - o peso, o pulso, a pressão arterial, a temperatura e o valor de hemoglobina ou hematócrito;"**

2.2.2. Concernente ao receptor da transfusão, a Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, determina:

Art. 3º As transfusões serão realizadas por médico ou profissional de saúde habilitado, qualificado e conhecedor das normas constantes deste Anexo, e serão realizadas apenas sob supervisão médica, isto é, em local em que haja, pelo menos, um médico presente que possa intervir em casos de reações transfusionais.

§ 1º O paciente deve ter os seus sinais vitais (temperatura, pressão arterial e pulso) verificados e registrados, pelo menos, imediatamente antes do início e após o término da transfusão."

2.2.3. Concernente ao doador, a RDC ANVISA n.º 34, de 11 de junho de 2014, determina:

Art. 4º O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos:

[...]

V - a frequência cardíaca não deve ser menor que 50 (cinquenta) nem maior que 100 (cem) batimentos por minuto com pulsação normal, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VI - a pressão sistólica não deve ser maior que 180 (cento e oitenta) mmHg e a pressão diastólica não deve ser maior que 100 (cem) mmHg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VII - o peso mínimo do candidato à doação de sangue é de 50 (cinquenta) kg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica, considerando os requisitos de produção de hemocomponentes com volume abaixo de 300 mL;"

2.2.4. Concernente ao receptor da transfusão, a RDC ANVISA n.º 34, de 11 de junho de 2014, determina:

Art. 5º Antes do início da transfusão, é obrigatória a confirmação da identificação do receptor, do rótulo da bolsa, dos dados da etiqueta de liberação, validade do produto, realização de inspeção visual da bolsa e a **verificação dos sinais vitais.**

[...]

Art. 144. O serviço de saúde que realiza procedimento transfusional deve manter, no prontuário do receptor, os seguintes registros relativos à transfusão:

I - data;

II - horário de início e término;

III - sinais vitais no início e no término;

IV - origem e identificação das bolsas dos hemocomponentes transfundidos;

V - identificação do profissional que a realizou; e

VI - registro de reações adversas, quando for o caso."

2.2.5. Referente ao atendimento dos portadores de coagulopatias na FHB, a Portaria SES/DF n.º 725, de 05 de julho de 2018, estabelece:

"2. Do atendimento ambulatorial:

1 . A FHB ficará responsável pelo atendimento ambulatorial multiprofissional dos pacientes com diagnóstico confirmado de coagulopatias hereditárias, de acordo com o estabelecido no protocolo do Ministério da Saúde/MS e da SES/DF.

2 . Todo paciente com diagnóstico confirmado de coagulopatia hereditária em acompanhamento em unidades de saúde da SES/DF passará a ser acompanhado no ACH/FHB, a partir da data da publicação desta Portaria, independentemente de qual seja o serviço que esteja realizando o acompanhamento, da situação cadastral do paciente, da idade, da gravidade e da localidade de residência;"

2.2.6. Ainda, referente a aquisição e a gestão dos equipamentos utilizados nas atividades hemoterápicas, a Portaria SES/DF n.º 54, de 14 de abril de 2011, estabelece:

"XVIII - Realizar aquisição e gestão de equipamentos utilizados na Hemoterapia, incluindo equipamentos de informática relacionados com a área para a Hemorrede Pública do DF;"

2.3. Em cumprimento aos requisitos/critérios estabelecidos na legislação hemoterápica vigente para avaliação de candidatos à doação de sangue, para avaliação de pacientes/receptores antes, durante e após transfusão sanguínea e para avaliação de pacientes com coagulopatias atendidos no ambulatório da FHB, faz-se necessária a aquisição de equipamentos para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes.

2.4. O equipamento deve ser resistente, pois deve funcionar durante longos períodos com alta performance, de fácil higienização, além de oferecer facilidade de manejo e segurança, possibilitando atendimento aos requisitos de ergonomia no ambiente de trabalho.

2.5. A aquisição de novos equipamentos é imprescindível para manutenção de atividades essenciais na FHB e no âmbito das agências Transfusionais da Hemorrede, de modo à assegurar avaliação dos doadores, receptores de transfusão e pacientes conforme estabelecido nos normativos supramencionados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, Anexo I deste TR, conforme:

3.1.1. **ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO:** para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

3.1.2. **BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO:** para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior que 32cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

3.1.3. **BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA:** para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor que 22cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

3.2. Os equipamentos, objeto da aquisição, e acessórios necessários à montagem deverão estar devidamente embalados para o recebimento provisório.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. Para os aparelhos esfigmomanômetros, caso o defeito seja na braçadeira e esta não possa ser trocada, o equipamento deverá ser substituído.

3.5. Após a entrega, a empresa deverá proceder à Qualificação de Operação (QO) de cada equipamento, registrando-a em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio e nº de série); componentes principais e acessórios; parâmetros da qualificação de operação (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data da calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "pior caso" com data e resultado dos testes/verificações);

3.6. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QO será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos. Os relatórios devem ser entregues à Gerência de Engenharia Clínica da FHB, contendo os dados mínimos previstos no item 3.5 e o Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Deverá ser entregue o manual do usuário impresso em português.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. **Sustentabilidade:** a contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. Em cumprimento aos normativos vigentes, esta contratação busca a aquisição de equipamentos para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede

Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 4.3. Deverão ser exigidas da(s) empresa(s) proponente(s) o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 4.3.1. Registro dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena validade.
- 4.3.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, da versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.3.3. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar juntamente com sua proposta, catálogos originais do fabricante com todas as características de funcionamento em português (Manual Técnico Operacional em português).
- 4.4. Os critérios de aceitação dos equipamentos incluem:
- 4.4.1. Cada aparelho esfigmomanômetro de braço deverá possuir Certificado de Calibração acreditado à Rede Brasileira de Calibração - RBC.
- 4.4.1.1. No procedimento de calibração deverão ser considerados pelo menos, 03 (três) pontos na subida (insuflamento) e 03 (três) pontos na descida (esvaziamento). O Certificado de Calibração deve estar em plena validade no momento da execução dos serviços, com validade de 1 ano.
- 4.5. A contratada deverá se certificar de que cada aparelho fornecido possua um número de série ou, caso negativo, criar ela própria uma numeração específica para identificação dos aparelhos e fixar aos mesmos. Isso se faz necessário, para que cada Certificado de Calibração esteja vinculado ao seu respectivo aparelho. Os Certificados de Calibração deverão ser emitidos conforme a norma ABNT NBR ISO IEC 17025/2005.
- 4.6. A empresa deverá fornecer garantia para os bens a serem adquiridos, conforme previsão legal, a contar do recebimento definitivo dos bens.
- 4.6.1. Os bens deverão ter prazo de garantia **mínimo de 12 meses**.
- 4.7. Durante o período de garantia dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB (referente à assistência técnica e procedimentos de logística), em até 7 (sete) dias úteis, após ser notificada.
- 4.8. A empresa vencedora deverá, quando da entrega dos bens, indicar o nome da assistência técnica credenciada/autorizada pelo fabricante do equipamento.
- 4.9. A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos sem qualquer ônus para a FHB.
- 4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.11. **Da indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.11.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para os itens deste certame.
- 4.12. **Da exigência de amostra** (Art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.12.1. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.
- 4.13. **Da vedação de contratação de marca/produto** (Art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.13.1. Não haverá vedação de contratação de marca/produto para os itens deste certame.
- 4.14. **Da exigência de carta de solidariedade** (Art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.14.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens deste certame.
- 4.15. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de equipamentos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.
- 4.15.2. Outrossim, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.
- 4.16. **Da Garantia** (Art's. 96 a 102, da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela definição do objeto (equipamentos), pelo baixo valor da contratação, pela baixa complexidade tecnológica dos itens, visando a economia processual.
- 4.17. **Do Consórcio**
- 4.17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, caso admitida, poderia causar um dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.18. **Da Participação de Sociedade Cooperativa**
- 4.18.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do Art. 16, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.19. **Da Execução de Logística Reversa**
- 4.19.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1. A empresa contratada deverá remeter o pedido solicitado nos quantitativos descritos no empenho, em remessa única do quantitativo empenhado.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, na Gerência de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR, bem como no ETP (anexo I deste TR).
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 5.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Patrimônio, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências contratuais.
- 5.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste TR, bem como na proposta.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este TR.
- 5.9. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega do objeto, que deverá ser realizada conforme especificado nos itens 5.1 e 5.3.
- 5.10. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da ata exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 5.11. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos equipamentos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste TR.
- 5.12. O setor requisitante avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste TR.
- 5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.15. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. O setor requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.1. O setor requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, pelas justificativas a seguir:
- 7.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.
- 7.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.4. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília pela própria contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.
- 7.6. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos institucionais durante a execução dos reparos.
- 7.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
- 7.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9. VISTORIA (ART. 63, §§ 1º A 4º, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. Não se aplica, por trata-se de aquisição de bens, os quais não demandam a realização de vistoria.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 10.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 10.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- 10.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

- 11.1. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e ao Art. 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para todos os itens especificados neste TR.

12. COTA RESERVADA

- 12.1. Considerando que o valor estimado dos **itens 1, 2 e 3** está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não aplicar-se-á a cota reservada, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da contratante:
- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de gestor(res) e fiscal(ais) de contrato, especialmente designado(s);
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.1.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 14.1.2. Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português.
- 14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 14.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;
- 14.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015;
- 14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 14.1.12. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.1.13. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 14.1.14. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

15. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 15.1.1. fornecimento de bens;
- 15.1.2. locações;
- 15.1.3. prestação de serviços;
- 15.1.4. realização de obras.
- 15.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 15.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 15.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 15.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 15.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 15.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 15.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 15.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 15.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 15.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 15.8. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 15.8.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.8.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos

termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

- 15.8.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 15.8.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 15.9. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 15.10. Os documentos elencados no item 15.8 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 15.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 15.11.1. nome da empresa e CNPJ;
- 15.11.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.11.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 15.11.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 15.11.5. a data da emissão;
- 15.11.6. o valor a pagar; e
- 15.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 15.12. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.11, não serão aceitas;
- 15.13. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 15.14. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 15.15. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 15.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 15.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 15.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 15.19. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 15.20. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 15.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 15.22. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 15.23. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. REAJUSTE PARECER (JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

- 16.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato/ata realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 18.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 10 de maio de 2026 e foi realizada conforme Planilha Estimativa de Custo e Orçamento 186473748.
- 18.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.715,98 (seis mil e setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
Grupo 1						
1	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	436498	unidade	36	R\$ 106,11	R\$ 3.819,96

2	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior que 32cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443830	unidade	20	R\$ 77,58	R\$ 1.551,60
3	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor que 22cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443828	unidade	22	R\$ 61,11	R\$ 1.344,42
TOTAL GERAL					R\$ 6.715,98	

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

19.1. A pretensa contratação foi prevista no PLOA 2026. Nos termos do [Manual do Plano de Contratação Anual](#), a despesa estimada para a contratação dos itens 2 (ID 32399) e 3 (ID 32398) está devidamente contemplada no Plano de Contratação Anual 2026 (PCA 2026), conforme documento 193057871.

19.1.1. Quanto ao item 1, foi solicitada a inclusão da respectiva previsão de despesa no PCA 2026, conforme documentos 192566637 e 192516003, da Diretoria do Ciclo do Doador (DCD).

19.2. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

19.2.1. Fonte 100 (Recursos do Tesouro), Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS), Natureza da Despesa: 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente).

19.2.2. Fonte 138 (Recursos do SUS), Programa de trabalho: 10.303.6202.2811.0002 (CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE - FHB), Natureza da Despesa 33.90.30 (Material de Consumo, itens 2 e 3).

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Por tratar-se de Ata de Registro de Preços os materiais serão solicitados conforme necessidade e demanda da FHB e serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme item DO PAGAMENTO deste Termo de Referência.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. A aquisição obedecerá ao disposto:

21.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

21.1.2. Decreto n.º 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

- 21.1.3. Portaria SES/DF n.º 54, de 14 de abril de 2011;
- 21.1.4. Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017;
- 21.1.5. RDC ANVISA n.º 34, de 11 de junho de 2014;
- 21.1.6. Portaria SES/DF n.º 725, de 05 de julho de 2018;
- 21.1.7. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 21.1.8. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS - Aquisição de bens comuns. Nova lei de licitações (Lei 14.133/2021). Edital de Pregão Eletrônico;
- 21.1.9. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Matrícula 1704759-5

DIHEMO/GVIG

Júnia Vitória de Alcântara Assis

Matrícula 1697780-7

DCD/GCOL

Armando Jorge Lucena de Souza

Matrícula 1704442-1

DCD/GCOL

Kamila Moraes Bezerra

Matrícula 1402193-5

DIAMB

De acordo,

Thaís Regina Magalhães Fernandes Carneiro

Gerente de Coleta de Sangue de Doadores

DCD/GCOL

Mayara Aoyama Soares

Diretora do Ciclo do Doador

DCD

Josiellen Resende

Diretora de Ambulatórios - Substituta

DIAMB

Paula Luiza Silva Leitão

Diretora da Hemorrede - Substituta

DIHEMO

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência, considerando que a aquisição visa garantir o cumprimento dos requisitos/critérios estabelecidos na legislação hemoterápica vigente para avaliação de candidatos à doação de sangue, para avaliação de pacientes/receptores antes, durante e após transfusão sanguínea e para avaliação de pacientes com coagulopatias atendidos no ambulatório da FHB.

MARCELO JORGE CARNEIRO

Chefe de Unidade

Unidade Técnica - UNITEC

Apêndice I

Estudo Técnico Preliminar (193292759)

	Governo do Distrito Federal Fundação Hemocentro de Brasília Unidade Administrativa e Financeira Equipe de Planejamento - Aquisição de Equipamentos para Atendimento ao Doador de Sangue	
---	--	--

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRAS: BENS PERMANENTES
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, na condição de órgão gestor do Sistema de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados no Distrito Federal, é responsável por coletar, processar, armazenar e distribuir hemocomponentes para assistência hemoterápica em toda a Hemorrede Pública (Portaria SES/DF n.º 54, de 14 de abril de 2011).

1.2. Concernente ao doador, a Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, determina:

Art. 36. Com a finalidade de proteger os doadores, serão adotadas, **tanto no momento da seleção de candidatos quanto no momento da doação, as seguintes medidas e critérios estabelecidos neste regulamento:**

- I - a frequência anual máxima de doações e o intervalo mínimo entre as doações;
- II - as idades mínima e máxima para doação;
- III - a massa corpórea mínima;
- IV - a aferição do pulso;**
- V - a aferição da pressão arterial;**
- (...)

Art. 232. Os registros relativos à doação conterão:

- I - a identificação da doação, numérica ou alfanumérica, que permita a rastreabilidade do doador e da doação;
- II - os dados pessoais (documento de identidade) do doador que permita sua correta identificação;
- III - a reação adversa durante a coleta, se houver ocorrido;
- IV - o peso, o pulso, a pressão arterial, a temperatura e o valor de hemoglobina ou hematócrito;**
- (...)

- 1.3. Concernente ao receptor da transfusão, a Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017, determina:

Art. 190. As transfusões serão realizadas por médico ou profissional de saúde habilitado, qualificado e conhecedor das normas constantes deste Anexo, e serão realizadas apenas sob supervisão médica, isto é, em local em que haja, pelo menos, um médico presente que possa intervir em casos de reações transfusionais.

§ 1º O paciente deve ter os seus sinais vitais (temperatura, pressão arterial e pulso) verificados e registrados, pelo menos, imediatamente antes do início e após o término da transfusão.

(...)

- 1.4. Concernente ao doador, a RDC ANVISA n.º 34, de 11 de junho de 2014, determina:

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos:

(...)

V - a frequência cardíaca não deve ser menor que 50 (cinquenta) nem maior que 100 (cem) batimentos por minuto com pulsação normal, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VI - a pressão sistólica não deve ser maior que 180 (cento e oitenta) mmHg e a pressão diastólica não deve ser maior que 100 (cem) mmHg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VII - o peso mínimo do candidato à doação de sangue é de 50 (cinquenta) kg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica, considerando os requisitos de produção de hemocomponentes com volume abaixo de 300 mL;

(...)

- 1.5. Concernente ao receptor da transfusão, a RDC ANVISA n.º 34, de 11 de junho de 2014, determina:

Art. 142. Antes do início da transfusão, é obrigatória a confirmação da identificação do receptor, do rótulo da bolsa, dos dados da etiqueta de liberação, validade do produto, realização de inspeção visual da bolsa e a **verificação dos sinais vitais.**

Art. 144. O serviço de saúde que realiza procedimento transfusional deve manter, no prontuário do receptor, os seguintes registros relativos à transfusão:

I - data;

II - horário de início e término;

III - sinais vitais no início e no término;

IV - origem e identificação das bolsas dos hemocomponentes transfundidos;

V - identificação do profissional que a realizou; e

VI - registro de reações adversas, quando for o caso.

- 1.6. Referente ao atendimento dos portadores de coagulopatias na FHB, a Portaria SES/DF n.º 725, de 05 de julho de 2018, estabelece:

2. Do atendimento ambulatorial:

2.1. A FHB ficará responsável pelo atendimento ambulatorial multiprofissional dos pacientes com diagnóstico confirmado de coagulopatias hereditárias, de acordo com o estabelecido no protocolo do Ministério da Saúde/MS e da SES/DF.

2.2. Todo paciente com diagnóstico confirmado de coagulopatia hereditária em acompanhamento em unidades de saúde da SES/DF passará a ser acompanhado no ACH/FHB, a partir da data da publicação desta Portaria, independentemente de qual seja o serviço que esteja realizando o acompanhamento, da situação cadastral do paciente, da idade, da gravidade e da localidade de residência;

(...)

- 1.7. Ainda, referente a aquisição e a gestão dos equipamentos utilizados nas atividades hemoterápicas, a Portaria SES/DF n.º 54, de 14 de abril de 2011, estabelece:

XVIII - Realizar aquisição e gestão de equipamentos utilizados na Hemoterapia, incluindo equipamentos de informática relacionados com a área para a Hemorrede Pública do DF;

(...)

- 1.8. Em cumprimento aos requisitos/critérios estabelecidos na legislação hemoterápica vigente para avaliação de candidatos à doação de sangue, para avaliação de pacientes/receptores antes, durante e após transfusão sanguínea e para avaliação de pacientes com coagulopatias atendidos no ambulatório da FHB, faz-se necessária a aquisição de equipamentos para a aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes.

- 1.9. Os equipamentos devem ser resistentes, pois devem funcionar durante longos períodos com alta performance, de fácil higienização, além de oferecer facilidade de manejo e segurança, possibilitando atendimento aos requisitos de ergonomia no ambiente

de trabalho.

1.10. A aquisição de novos equipamentos é imprescindível para manutenção de atividades essenciais na FHB e no âmbito das agências Transfusionais da Hemorrede, de modo à assegurar avaliação dos doadores, receptores de transfusão e pacientes conforme estabelecido nos normativos supramencionados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Em conformidade com as orientações da Diretoria de Compras 150234807, informamos que a pretensa aquisição foi prevista no PLOA 2026, e nos termos do [Manual do Plano de Contratação Anual](#), toda despesa prevista no PLOA estará contemplada na versão preliminar do PCA.

2.2. A disponibilidade orçamentária dar-se-á conforme:

2.2.1. Fonte 100 (Recursos do Tesouro), Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS), Natureza da Despesa: 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente).

2.2.2. Fonte 138 (Recursos do SUS), Programa de trabalho: 10.303.6202.2811.0002 (CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE - FHB), Natureza da Despesa 33.90.30 (Material de Consumo, itens 2 e 3).

2.3. Ainda, consoante o Mapa Estratégico da FHB (2024-2027), a aquisição objeto deste Estudo encontra respaldo nas seguintes perspectivas:

2.3.1. CONTRIBUIÇÃO PARA A SOCIEDADE

2.3.1.1. Manter o fornecimento de hemocomponentes para 100% dos hospitais públicos do Distrito Federal.

2.3.2. RESULTADOS INSTITUCIONAIS

2.3.2.1. Aperfeiçoar a assistência interdisciplinar dos pacientes atendidos no ambulatório.

2.3.2.2. Promover as boas práticas de transfusão e de manejo do sangue do paciente na hemorrede pública do Distrito Federal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Em cumprimento aos normativos vigentes, esta contratação busca a aquisição de equipamentos para aferição da pressão arterial e pulso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste estudo.

3.2. Deverão ser exigidos da(s) empresa(s) proponente(s) o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Registro dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), em plena validade.

3.2.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, da versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso.

3.2.3. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar juntamente com sua proposta, catálogos originais do fabricante com todas as características de funcionamento em português (Manual Técnico Operacional em português).

3.3. Os critérios de aceitação dos equipamentos incluem:

3.3.1. Cada aparelho esfigmomanômetro de braço deverá possuir Certificado de Calibração acreditado à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

3.3.1.1. No procedimento de calibração deverão ser considerados pelo menos, 03 (três) pontos na subida (insuflamento) e 03 (três) pontos na descida (esvaziamento). O Certificado de Calibração deve estar em plena validade no momento da execução dos serviços, com validade de 1 ano.

3.4. A contratada deverá se certificar de que cada aparelho fornecido possua um número de série ou, caso negativo, criar ela própria uma numeração específica para identificação dos aparelhos e fixar aos mesmos. Isso se faz necessário, para que cada Certificado de Calibração esteja vinculado ao seu respectivo aparelho. Os Certificados de Calibração deverão ser emitidos conforme a norma ABNT NBR ISO IEC 17025/2005.

3.5. A empresa deverá fornecer garantia para os bens a serem adquiridos, conforme previsão legal, a contar do recebimento definitivo dos bens.

3.5.1. Os bens deverão ter prazo de garantia **mínimo de 12 meses**.

3.6. Durante o período de garantia dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB (referente à assistência técnica e procedimentos de logística), em até 7 (sete) dias úteis, após ser notificada.

3.7. A empresa vencedora deverá, quando da entrega dos bens, indicar o nome da assistência técnica credenciada/autorizada pelo fabricante do equipamento.

3.8. A empresa deverá fornecer todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos sem qualquer ônus para a FHB.

3.9. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

- 3.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.11. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades para essa aquisição foi sedimentada a partir do registro do quantitativo de atendimentos realizados aos doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, no ano de 2022 e no primeiro semestre de 2023. Para o cálculo da estimativa de atendimentos aos receptores de transfusão, foi considerado o número total de transfusões informado pelas AT da Hemorrede, por meio dos relatórios de produção hemoterápica - HEMOPROD, referente ao período supracitado.

4.2. Ressalta-se que para cada atendimento individual, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na legislação hemoterápica vigente para triagem/avaliação do candidato à doação, atendimento/avaliação de pacientes com coagulopatias atendidos no ambulatório da FHB e avaliação e monitoramento de receptores de transfusão sanguínea, há que se realizar aferição da pressão arterial e do pulso, consoante especificidades de cada demanda. De acordo com o quantitativo de atendimentos realizados no período estabelecido no item 4.1, está prevista a aquisição de 36 (trinta e seis) Esfigmomanômetros (digital de braço), 20 (vinte) Braçadeiras/Manguito Adulto Obeso e 22 (vinte e duas) Braçadeiras/Manguito Infantil/Pediátrica, conforme:

Área Técnica	Procedimento realizado	Quantidade de atendimentos realizados no período de 18 meses	Especificação/Quantidade de equipamentos para aquisição	
Diretoria do Ciclo do Doador	- Triagem/avaliação do candidato à doação - Atendimento de intercorrências pós-doença	102.483 <i>*atendimentos ao doador</i>	Esfigmomanômetro digital de braço	10
			Braçadeira/Manguito Adulto Obeso	03
Diretoria da Hemorrede (em 13 Agências Transfusionais)	Avaliação e monitoramento de receptores de transfusão sanguínea (antes, durante e após a transfusão)	91.895 <i>*transfusões realizadas</i>	Esfigmomanômetro digital de braço	23
			Braçadeira/Manguito Adulto Obeso	15
			Braçadeira/Manguito Infantil/Pediátrica	20
Diretoria de Ambulatórios	Atendimento/avaliação de pacientes com coagulopatias	17.323 <i>*atendimentos/pacientes ambulatório</i>	Esfigmomanômetro digital de braço	03
			Braçadeira/Manguito Adulto Obeso	02
			Braçadeira/Manguito Infantil/Pediátrica	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. Foram encontradas as seguintes aquisições similares para os itens especificados nos itens deste ETP:
- 5.1.1. Pregão Eletrônico n.º 226/2023 da Prefeitura Municipal de Taubaté - Estado de São Paulo, que previu a aquisição de 136 (cento e trinta e seis) unidades de Esfigmomanômetro digital de braço a fim de atender 27 (vinte e sete) unidades de saúde. Disponível em <<https://taubate.sp.gov.br/novo/wp-content/uploads/2023/09/pregao-22623-PE-aq-de-esfigmomanometro-digital.pdf>>.
- 5.1.2. Pregão Eletrônico n.º 015/2023 da Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Estado de São Paulo, que previu a aquisição de 200 (duzentas) unidades de Esfigmomanômetro digital de braço a fim de atender o programa "Saúde com agente do Ministério da Saúde". Disponível em <https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_76_1_1_27032023085601.pdf>.
- 5.2. As especificações descritas no item 6.1 atendem às descrições de produtos disponíveis no mercado.
- 5.3. As últimas aquisições dos referidos itens realizada pela Fundação Hemocentro de Brasília constam nos processos SEI

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
GRUPO 1						
1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	436498	unidade	36	R\$ 106,11	R\$ 3.819,96
2	BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior que 32 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443830	unidade	20	R\$ 77,58	R\$ 1.551,60

3	BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor que 22 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.	443828	unidade	22	R\$ 61,11	R\$ 1.344,42
TOTAL GERAL					R\$ 6.715,98	

6.2. Para esta aquisição, decidiu-se por procedimento licitatório na modalidade **Ata de Registro de Preço**. Decisão justificada pela alta frequência de utilização dos itens, tendo como consequência a elevada propensão ao desgaste e dano. Isso posto, a Ata de Registro de Preços permite a reposição rápida desses equipamentos, garantindo a continuidade das atividades assistenciais aos doadores, receptores e pacientes, sem interrupções prolongadas, bem como a formação de reserva técnica desses equipamentos na FHB.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, conforme:

7.1.1. **ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO:** para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

7.1.2. **BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO:** para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência maior/superior que 32 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

7.1.3. **BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA:** para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência menor/inferior que 22 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ser realizada em remessa única do quantitativo total empenhado, no seguinte endereço: **Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pela Gerência de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.3.1. Os equipamentos, objeto da aquisição, e acessórios necessários à montagem deverão estar devidamente embalados para o recebimento provisório.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.2. Nos aparelhos esfigmomanômetros, caso o defeito seja na braçadeira e esta não possa ser trocada, o equipamento deverá ser substituído.

7.6. Após a entrega, a empresa deverá proceder à Qualificação de Operação (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio e nº de série); componentes principais e acessórios; parâmetros da qualificação de operação (calibração de instrumentos de

medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data da calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "pior caso" com data e resultado dos testes/verificações).

7.6.1. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QO será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos. Os relatórios devem ser entregues à Gerência de Engenharia Clínica da FHB, contendo os dados mínimos previstos no item 7.6, o Certificado de Calibração rastreável à RBC, conforme ABNT NBR ISO IEC 17025/2017. Deverá ser entregue o manual do usuário impresso em português.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. De acordo com as características dos equipamentos que compõem o grupo 1, para garantir a perfeita vedação e acoplamento mecânico entre o esfigmomanômetro e sua braçadeira, a aquisição desses itens deve ser feita pela mesma empresa.

8.2.1. O não atendimento às especificações técnicas das conexões desses equipamentos, as quais variam de acordo com o fabricante e o modelo, pode comprometer tanto a precisão quanto a segurança das medições. A incompatibilidade entre o esfigmomanômetro e a braçadeira pode resultar em vazamentos de ar durante a insuflação, descalibração do sistema e erros na aferição da pressão arterial, afetando negativamente a confiabilidade dos resultados e colocando em risco a segurança do paciente. Desse modo, para assegurar a compatibilidade entre as conexões do esfigmomanômetro e suas braçadeiras, os equipamentos descritos nos itens 1, 2 e 3 do grupo 1, devem ser fornecidos pela mesma empresa.

8.2.2. Ainda, o Guia de Orientações Básicas para Uso de Esfigmomanômetros para Realizar Medições de Pressão Arterial (INMETRO, 2020), preconiza:

"6. Caso necessite trocar a braçadeira por causa do tamanho ou porque está desgastada, é preciso se atentar para adquirir uma braçadeira que seja aprovada para uso com o medidor que você tem. Para fazer isso, observe primeiro qual o tipo do medidor:

(...)

6.2. Se o seu medidor for um esfigmomanômetro automático, é preciso ver se ele consta na Portaria de Aprovação de Modelo da braçadeira. Para confirmar isso, identifique o número e ano da Marca de Aprovação de Modelo que está na braçadeira e utilize essas informações para acessar a Portaria de Aprovação de Modelo dela através do site http://www.inmetro.gov.br/legislacao/consulta.asp?seq_classe=2&sig_classe=PAM. Se o modelo do medidor não aparecer na Portaria de Aprovação de Modelo da braçadeira, significa que os dois não podem ser utilizados juntos."

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. A aquisição dos equipamentos elencados neste certame visa o atendimento dos requisitos sanitários exigidos pela legislação hemoterápica em território nacional, no que tange à avaliação dos doadores, receptores de transfusão e pacientes atendidos pela Fundação Hemocentro de Brasília e pelas Agências Transfusionais da Hemorrede, sob coordenação técnica da FHB.

9.1.1. A avaliação dos parâmetros estabelecidos nos itens 1.2 e 1.4 deste Estudo Técnico Preliminar busca, por meio da pré-triagem dos doadores, reduzir os riscos da transfusão e proteger tanto o doador quanto o receptor.

9.1.2. A avaliação dos parâmetros estabelecidos nos itens 1.3 e 1.5 deste Estudo Técnico Preliminar busca, por meio da aferição dos sinais vitais dos receptores de transfusão, verificar os parâmetros de frequência cardíaca e da pressão arterial no momento que antecede a transfusão, bem como no transcurso da transfusão, de modo a decidir pelo início da transfusão e detectar precocemente sinais e sintomas de reação adversa.

9.2. A avaliação dos doadores/pacientes/receptores visa atender aos requisitos estabelecidos para assegurar segurança ao doador e do paciente/receptor, corroborando com os requisitos de qualidade e segurança em hemoterapia.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para todos os itens a serem adquiridos será necessária a contratação de:

11.1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva.

11.1.1.1. Encontra-se em andamento na FHB, processo para contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos do tipo Centrífugas, Agitadores de Plaquetas, Balanças e Esfigmomanômetros localizados na Fundação Hemocentro de Brasília e nas Agências Transfusionais, sob coordenação técnica da FHB: processo SEI 00063-00003930/2024-01

(fase: Estudo Técnico Preliminar - ETP).

11.1.2. Serviço de calibração.

11.1.2.1. Encontra-se em andamento na FHB, processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de calibração de Pipetas, Termômetros, Pirômetros, Higrômetros, Data Loggers e Massas Padrão - Instrumentos de Medição (volume, temperatura, umidade e massa), destinados ao monitoramento e registro destas variáveis, em instrumentos laboratoriais e equipamentos de uso nas áreas críticas da FHB e das Agências Transfusionais, sob coordenação técnica da FHB: processo SEI 00063-00002418/2023-58 (fase: Termo de Referência - TR).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina:

13.2. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Camila Barbosa de Carvalho Matrícula 1704759-5 DIHEMO/GVIG	Thaís Regina Magalhães Fernandes Carneiro Gerente de Coleta de Sangue de Doadores DCD/GCOL
Júnia Vitória de Alcântara Assis Matrícula 1697780-7 DCD/GCOL	Mayara Aoyama Soares Diretora do Ciclo do Doador DCD
Armando Jorge Lucena de Souza Matrícula 1704442-1 DCD/GCOL	Melina Belintani Swain Diretora de Ambulatórios DIAMB
Kamila Moraes Bezerra matrícula Matrícula 1402193-5 DIAMB	Renata Vernay Lopes Diretora da Hemorrede DIHEMO

APROVO este Estudo Técnico Preliminar

Marcelo Jorge Carneiro de Freitas

Chefe da Unidade Técnica

UNITEC

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN QD 03 CONJ A BL 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (195815954)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSOS
N.º 00063-
00003058/2023-
10 E N.º 00063-
0000 ____/202_-
____.
CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO
DE BENS N.º
____/202_-
DCC/UNIAF/FHB,
que entre si
celebram a
FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA e
a empresa

(nos termos do
Padrão
estabelecido no
Parecer
Referencial SEI-
GDF n.º 59/2024
-
PGDF/PGCONS).
CONTRATO
SIGGO n.º:
_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente _____, Matrícula n.º ____-____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n.º ____-____, residente e domiciliado(a) _____ cidade, tendo em vista o que constam nos Processos n.º 00063-00003058/2023-10 e n.º 00063-0000 ____/202_-____, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de equipamentos para aferição da pressão arterial, pulso, aferição da temperatura corporal e aferição do peso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 1 (194361514).

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432681	unidade	36	R\$	R\$
Item 2	BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 35 a 44 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432477	unidade	20	R\$	R\$
Item 3	BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 10 a 19 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432472	unidade	22	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)					R\$	

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 1 (194361514);
- 1.3.2. O Edital de Licitação (*link sei*);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.1.1. A empresa contratada deverá remeter o pedido solicitado nos quantitativos descritos no empenho, em remessa única do quantitativo empenhado.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, na Gerência de Patrimônio de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**
- 3.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR, bem como no ETP (anexo I deste TR).
- 3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 3.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Patrimônio, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências contratuais.
- 3.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste TR, bem como na proposta.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este TR.
- 3.9. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega do objeto, que deverá ser realizada conforme especificado nos itens 5.1 e 5.3.
- 3.10. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da ata exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 3.11. A Gerência de Patrimônio avaliará a conformidade dos equipamentos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste TR.
- 3.12. O setor requisitante avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos neste TR.
- 3.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.15. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente (Item 1) ou 33.90.30 - Material de Consumo (Itens 2 e 3), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000___ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

6.1.1. Fornecimento de bens;

6.1.2. Locações;

6.1.3. Prestação de serviços;

6.1.4. Realização de obras.

6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

6.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

6.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

6.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

6.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.8. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

6.8.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8.2. Certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

6.8.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

6.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

6.9. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

6.10. Os documentos elencados no item 15.8 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

6.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

- 6.11.1. Nome da empresa e CNPJ;
- 6.11.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.11.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.11.4. O prazo de validade do material (quando couber);
- 6.11.5. A data da emissão;
- 6.11.6. O valor a pagar; e
- 6.11.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.12. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.11, não serão aceitas;
- 6.13. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.14. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.15. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.16. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.17. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.19. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.20. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.22. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.23. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025 (186473748).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 11.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 11.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 11.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 11.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 11.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 11.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 11.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.2.5. Multa compensatória:
- Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

11.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

11.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

11.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

11.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

11.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

11.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

11.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária: __. __

13.1.2. Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).

13.1.3. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO.

13.1.4. Elemento da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente e Equipamentos (item 1) ou 33.90.30 - Material de Consumo (Itens 2 e 3);

13.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000____ (link sei), emitida em ____/____/____, na modalidade _____.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

16.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

20.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

20.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

20.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

20.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

21.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

21.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

21.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO 4.770/2012)

22.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI 5.061/2013)

23.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO 44.701 DE 05/07/2023):

24.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI 14.133/2021)

25.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724 de 2012.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI 14.133/2021)

26.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

AVISO:

O presente documento é um MINUTA e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:

Hamilton Reis Diniz
Diretor de Contratos e Convênios

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (195818373)

MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

Processos Administrativos n.º: 00063-00000890/2025-18 e 00063-0000 ____/2025-__.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º: 00 ____/202__

A **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente _____, Matrícula n.º ____-__, considerando o julgamento da licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços n.º: ____/202__, publicada no DODF de ____/____/____, processos administrativo n.º:00063-00000890/2025-18 e n.º: 00063-0000 ____/202__-__, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) atendendo as condições previstas no Edital de Licitação n.º: ____/____, sujeitando-se as partes às normas Constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º: 44.330 de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

27. DO OBJETO:

27.1. A presente Ata tem por objeto o registro de Preços de equipamentos para aferição da pressão arterial, pulso, aferição da temperatura corporal e aferição do peso de doadores/receptores/pacientes atendidos no âmbito da FHB e das Agências Transfusionais (AT) da Hemorrede Pública da SES/DF, coordenadas tecnicamente pela FHB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:, especificado no Termo de Referência 1 (194361514), anexo do edital de Licitação n.º: ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

28. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

28.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- 28.2. Fornecedor: _____.
- 28.3. CNPJ: ____/____/____-__.
- 28.4. Endereços: _____.
- 28.5. Representante: _____.
- 28.6. Contato: (____) _____ / E-mail: _____.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------------	--------	-------------------------	------------	----------------------	-------------------

Grupo 1

Item 1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO: para verificação de pressão arterial em adultos com método de medição oscilométrico. Faixa de medição de pressão deve variar de 0 a 280 mmHg, e a pulsação de 40 a 180 batimentos/minuto. Possuir precisão: +/- 3mmHg ou 2 % da leitura e pulso +/-5% da leitura. Aferição realizada através da inflação automática mediante bomba elétrica e deflação por válvula eletrônica de controle ativo. Deve apresentar detector de pressão e sensor de capacidade de pressão para determinação do pulso. Acompanhar braçadeira em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 22 a 32 cm (adulto padrão). Deve conter 04 pilhas AA, 01 fonte de alimentação e uma bolsa para transporte. Deve possuir entrada para adaptador 127/240V CA x 6V CC. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432681	unidade	36	R\$	R\$
Item 2	BRAÇADEIRA/MANGUITO ADULTO OBESO: para verificação de pressão arterial em adultos obesos com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 35 a 44 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432477	unidade	20	R\$	R\$
Item 3	BRAÇADEIRA/MANGUITO INFANTIL/PEDIÁTRICA: para verificação de pressão arterial em crianças com método de medição oscilométrico. A braçadeira/manguito deve ser em nylon impermeável com fecho em velcro, que se adapte ao contorno do braço com circunferência de 10 a 19 cm. Deve ter registro na ANVISA e ser homologado pelo INMETRO. Garantia de 12 meses. Manual em Português. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	432472	unidade	22	R\$	R\$
TOTAL GERAL (R\$)						R\$

- 29.1. O órgão gerenciador será a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 29.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

30. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 30.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 30.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 30.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 30.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 30.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 30.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 30.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 30.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 30.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 30.7. Dos limites para as adesões:
- 30.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 30.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 30.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

- 31.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Ata no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 31.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 31.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 31.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 31.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 31.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 31.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 31.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 31.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de

Preços.

31.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

31.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

31.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

31.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

31.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

31.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

31.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

31.14.2. mantiverem sua proposta original.

31.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

31.16. O registro a que se refere o item 5.14 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

31.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

31.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

31.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

31.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

32. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

32.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

32.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

32.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

32.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

32.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

32.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

32.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

32.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

32.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

32.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto, pelo preço registrado na ata.

32.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da

ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

32.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

32.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto, pelo preço atualizado.

32.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

32.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

32.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

32.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

33. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

33.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

33.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

33.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

33.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

33.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

33.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

33.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

33.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

33.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

33.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

33.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

34.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

34.1.1. for liberado pela Administração Pública;

34.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

34.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

34.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 34.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 34.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 34.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 34.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 34.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 34.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

35. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 35.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 35.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 35.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 35.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 35.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 35.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 35.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 35.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 35.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 35.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 35.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 35.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 35.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 35.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 35.2.2.5. Multa compensatória:
- 35.2.2.6. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.8. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 35.2.2.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 35.2.2.14. Multa moratória:
- 35.2.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 35.2.2.16. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado

sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

35.2.2.17. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

35.2.3. Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);

35.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

35.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

35.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

35.2.4. Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).

35.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

35.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

35.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

35.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

35.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

35.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

35.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

35.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

36. DA FORMALIZAÇÃO:

36.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho ou Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

37. CONDIÇÕES GERAIS:

37.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

37.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

37.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

37.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes.

AVISO:

O presente documento é um MINUTA e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:

Hamilton Reis Diniz

Diretor de Contratos e Convênios

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00003058/2023-10 Doc. SEI/GDF 195818373

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 04/03/2026, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196527364** código CRC= **4019D1A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
Telefone(s): 61 3020-2915
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>